DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Portarias	37
Licitações e Contratos	42
Retificação	42
Notificações	42
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	42
Atos Legislativos	42
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação	42
Portarias	57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais | Leis

LEI Nº 980/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 31.878,11 (trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 31.878,11

02 68 02 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS

331	26.782.0006.0376.0000	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	31.878,11
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1° será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL,** nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 31.878,11 (trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos):

Anulação:

02 60 02 APOIO SOCIO EDUCATIVO A COMUNIDADE

43	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-390,00
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 00100	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 62 04 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

115	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-2.500,00
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 00100	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02	63	02	MANUTENÇÃO DE CRECHE - INFANTIL			
	127		12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-2.990,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			200 000	EDUCAÇÃO		
	130		12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-3.990,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			200 000	EDUCAÇÃO		
02	63	02	MANUTENÇÃO DE CRECHE - INFANTIL			
	132		12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-7.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			200 000	EDUCAÇÃO		
02	63	06	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
	166		12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-4.000,00
			3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:		00100
			01	TESOURO		
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
02	65	01	FOMENTO AGRICULTURA E PECUARIA			
	250		20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		-4.000,00
			3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:		00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	66	01	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
	282		18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		-5.008,11
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	283		18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		-2.000,00
			3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:		00100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Anulação (-) -31.878,11

Artigo 3o.- Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de setembro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

LEI Nº 981/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 703.999,00 (setecentos e três mil novecentos e noventa e nove reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **R$ 703.999,00**

02	62	01	ATENÇÃO BÁSICA		
	91	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA		1.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
02	62	01	ATENÇÃO BÁSICA		
	91	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA		107.100,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
02	63	04	ENSINO FUNDAMENTAL		
	149	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		58.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
	150	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		439.500,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
		200 000	EDUCAÇÃO		

02	65	01	FOMENTO AGRICULTURA E PECUARIA		
	251	20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		44.499,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	68	01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
	305	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		6.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	306	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		47.900,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, provenientes de alienação de bens, nos termos do inciso II do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 199.499,00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Excesso: R$ **199.499,00**

Fontes de Recurso	
01 00	199.499,00

Artigo 3o.- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1° será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 504.500,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos reais):

Anulação:

02	60	01	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
	22	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-1.100,00
		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0 0100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	23	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-12.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

25	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-2.600,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
27	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-1.270,00		
	3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
29	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-3.800,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02 60 01	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO					
32	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-3.950,00		
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0		0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
34	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-3.450,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02 60 02	APOIO SOCIO EDUCATIVO A COMUNIDADE					
35	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-2.500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
36	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-780,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
37	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-900,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
39	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
44	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-480,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				

02	61	01	ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS				
	46		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-8.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	49		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-2.500,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	50		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-7.500,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	53		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-53.730,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	58		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-1.980,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	59		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-30.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	60		99.999.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-30.000,00	
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	61	02	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS				
	61		04.122.0014.0342.0000	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		-6.500,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	62	01	ATENÇÃO BÁSICA				
	66		10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-800,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
			300 000	SAÚDE			

75	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-4.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
76	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-4.820,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
88	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-1.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0			0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS				
	300 000	SAÚDE				
89	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-5.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0			0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS				
	300 000	SAÚDE				
90	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-2.200,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				

02 62 02 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

96	10.302.0011.0242.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.			-1.950,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0		0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS				
	300 000	SAÚDE				

02 62 03 VIGILANCIA EM SAÚDE

106	10.304.0011.0262.0000	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			-1.780,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				

02 62 04 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

107	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			-8.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
114	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0		0500

	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
	300 000	SAÚDE			
116	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-1.600,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE–GERAL			
02 63 01	MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA – NUCLEO				
117	12.365.0007.0377.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO		-14.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	200 000	EDUCAÇÃO			
121	12.365.0007.0377.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO		-1.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	200 000	EDUCAÇÃO			
123	12.365.0007.0377.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO		-2.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	200 000	EDUCAÇÃO			
125	12.365.0007.0377.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO		-2.500,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO			
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL			
02 63 02	MANUTENÇÃO DE CRECHE - INFANTIL				
127	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-15.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	200 000	EDUCAÇÃO			
128	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-1.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	200 000	EDUCAÇÃO			
129	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-2.450,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	200 000	EDUCAÇÃO			
133	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-2.800,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			

	200 000	EDUCAÇÃO		
134	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		

	135	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-4.000,00	
		3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0		0100
		01	TESOURO			
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL			
02	63 04	ENSINO FUNDAMENTAL				
	142	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL			
02	63 06	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
	157	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL			
	159	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			
	164	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			
	167	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-9.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL			
	168	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-8.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
		200 000	EDUCAÇÃO			
02	63 08	FUNDEB - APOIO- ENSINO FUNDAMENTAL				
	173	12.361.0007.0142.0000	FUNDEB - APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL		-45.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
	174	12.361.0007.0142.0000	FUNDEB - APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL		-3.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			

02	63	13	MERENDA ESCOLAR				
	198		12.306.0007.0172.0000	MERENDA ESCOLAR		-25.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	201		12.306.0007.0172.0000	MERENDA ESCOLAR		-1.500,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	202		12.306.0007.0172.0000	MERENDA ESCOLAR		-4.800,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	63	14	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR				
	205		12.364.0009.0192.0000	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR		-2.000,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	209		12.364.0009.0192.0000	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR		-4.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	64	01	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				
	227		08.244.0010.0202.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		-3.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	229		08.244.0010.0202.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		-3.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	65	01	FOMENTO AGRICULTURA E PECUARIA				
	244		20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		-3.000,00	
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	250		20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		-3.000,00	
			3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			

02 65 02 PATRULHA AGRICOLA

260	20.606.0012.0292.0000	PATRULHA AGRICOLA			-2.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0			0100
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

02 65 03 APOIO VETERINÁRIO

263	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO			-800,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
264	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO			-4.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
269	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO			-1.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
270	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO			-1.200,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0			0100
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
271	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO			-980,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

02 66 01 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

272	18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			-3.000,00	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
282	18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			-9.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

02 67 01 MANUTENÇÃO DAS ARIVIDADES DESPORTIVAS

287	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			-7.800,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

288	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-1.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
291	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
292	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
293	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
294	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-1.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
295	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-8.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 68 01 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

301	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		-14.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
304	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		-8.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	00100		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
307	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		-980,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	00100	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02	68	02	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS		
	308		26.782.0006.0376.0000	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	-10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	310		26.782.0006.0376.0000	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	-2.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) -504.500,00

Artigo 4o.- Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de setembro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

Decretos

DECRETO Nº 1296, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.956

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 13.134,00 (treze mil cento e trinta e quatro reais)distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **13.134,00**

02 61 01 ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

54	04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	13.134,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 61 01 ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

53	04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	-13.134,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-13.134,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 02 de setembro de 2020.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra.

DECRETO Nº 1299/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Decreta:

Artigo 1o.- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 31.878,11 (trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal nº 980/2020:

Suplementação (+) 31.878,11

02 68 02 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS

331	26.782.0006.0376.0000	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	31.878,11
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL,** nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 31.878,11 (trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos):

Anulação:

02 60 02 APOIO SOCIO EDUCATIVO A COMUNIDADE

43	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-390,00
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 00100	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 62 04 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

115	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-2.500,00
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 00100	
	01	TESOURO	

310 000 SAÚDE–GERAL

02 63 02 MANUTENÇÃO DE CRECHE - INFANTIL

127	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-2.990,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	200 000	EDUCAÇÃO		
130	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-3.990,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 63 02 MANUTENÇÃO DE CRECHE - INFANTIL

132	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 63 06 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

166	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-4.000,00
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:		00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		

02 65 01 FOMENTO AGRICULTURA E PECUARIA

250	20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		-4.000,00
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:		00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 66 01 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

282	18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		-5.008,11
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
283	18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		-2.000,00
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:		00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-31.878,11**

Artigo 3o.- Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4o.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de setembro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

DECRETO N° 1300/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Decreta:

Artigo 1o.- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 703.999,00 (setecentos e três mil novecentos e noventa e nove reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal n° 981/2020:

Suplementação (+) **R$ 703.999,00**

02	62	01	ATENÇÃO BÁSICA		
	91	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA		1.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
02	62	01	ATENÇÃO BÁSICA		
	91	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA		107.100,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
02	63	04	ENSINO FUNDAMENTAL		
	149	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		58.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
	150	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		439.500,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
		200 000	EDUCAÇÃO		

02	65	01	FOMENTO AGRICULTURA E PECUARIA		
	251	20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		44.499,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	68	01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
	305	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		6.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	306	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		47.900,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, provenientes de alienação de bens, nos termos do inciso II do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 199.499,00 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Excesso: R$ **199.499,00**

Fontes de Recurso	
01 00	199.499,00

Artigo 3o.- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1° será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 504.500,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos reais):

Anulação:

02	60	01	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
	22	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-1.100,00
		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0 0100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	23	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-12.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

25	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-2.600,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
27	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-1.270,00		
	3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
29	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-3.800,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02 60 01	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO					
32	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-3.950,00		
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0		0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
34	04.122.0003.0375.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		-3.450,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02 60 02	APOIO SOCIO EDUCATIVO A COMUNIDADE					
35	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-2.500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
36	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-780,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
37	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-900,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
39	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
44	08.244.0004.0032.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		-480,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				

02	61	01	ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS				
	46		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-8.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	49		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-2.500,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	50		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-7.500,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	53		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-53.730,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	58		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-1.980,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	59		04.122.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-30.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	60		99.999.0014.0042.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-30.000,00	
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	61	02	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS				
	61		04.122.0014.0342.0000	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		-6.500,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	62	01	ATENÇÃO BÁSICA				
	66		10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-800,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
			300 000	SAÚDE			

75	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-4.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
76	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-4.820,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
88	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-1.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0			0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS				
	300 000	SAÚDE				
89	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-5.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0			0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS				
	300 000	SAÚDE				
90	10.301.0011.0232.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-2.200,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				

02 62 02 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

96	10.302.0011.0242.0000	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.			-1.950,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0		0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS				
	300 000	SAÚDE				

02 62 03 VIGILANCIA EM SAÚDE

106	10.304.0011.0262.0000	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			-1.780,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				

02 62 04 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

107	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			-8.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
114	10.301.0011.0332.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0		0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
300 000 SAÚDE

116 10.301.0011.0332.0000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA -1.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 63 01 MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA – NUCLEO

117 12.365.0007.0377.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO -14.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
200 000 EDUCAÇÃO

121 12.365.0007.0377.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO -1.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
200 000 EDUCAÇÃO

123 12.365.0007.0377.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO -2.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
200 000 EDUCAÇÃO

125 12.365.0007.0377.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHE - PRE ESCOLA - NUCLEO -2.500,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

02 63 02 MANUTENÇÃO DE CRECHE - INFANTIL

127 12.365.0007.0378.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL -15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
200 000 EDUCAÇÃO

128 12.365.0007.0378.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
200 000 EDUCAÇÃO

129 12.365.0007.0378.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL -2.450,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
200 000 EDUCAÇÃO

133 12.365.0007.0378.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL -2.800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO

	200 000	EDUCAÇÃO		
134	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		

	135	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL		-4.000,00	
		3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0		0100
		01	TESOURO			
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL			
02	63 04	ENSINO FUNDAMENTAL				
	142	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL			
02	63 06	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
	157	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL			
	159	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			
	164	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL			
	167	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-9.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL			
	168	12.361.0007.0122.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		-8.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
		200 000	EDUCAÇÃO			
02	63 08	FUNDEB - APOIO- ENSINO FUNDAMENTAL				
	173	12.361.0007.0142.0000	FUNDEB - APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL		-45.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
	174	12.361.0007.0142.0000	FUNDEB - APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL		-3.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			

02	63	13	MERENDA ESCOLAR				
	198		12.306.0007.0172.0000	MERENDA ESCOLAR		-25.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	201		12.306.0007.0172.0000	MERENDA ESCOLAR		-1.500,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	202		12.306.0007.0172.0000	MERENDA ESCOLAR		-4.800,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	63	14	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR				
	205		12.364.0009.0192.0000	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR		-2.000,00	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	209		12.364.0009.0192.0000	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR		-4.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	64	01	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				
	227		08.244.0010.0202.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		-3.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	229		08.244.0010.0202.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		-3.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	65	01	FOMENTO AGRICULTURA E PECUARIA				
	244		20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		-3.000,00	
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	250		20.606.0012.0282.0000	FOMENTO A AGRICULTURA E PECUARIA		-3.000,00	
			3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			

02 65 02 PATRULHA AGRICOLA

260	20.606.0012.0292.0000	PATRULHA AGRICOLA		-2.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 65 03 APOIO VETERINÁRIO

263	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO		-800,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
264	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO		-4.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
269	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO		-1.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
270	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO		-1.200,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
271	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO		-980,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 66 01 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

272	18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		-3.000,00	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
282	18.541.0013.0312.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		-9.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 67 01 MANUTENÇÃO DAS ARIVIDADES DESPORTIVAS

287	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-7.800,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

288	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-1.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
291	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
292	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
293	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
294	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-1.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
295	27.812.0008.0182.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		-8.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02 68 01 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

301	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		-14.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
304	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		-8.000,00	
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	00100		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
307	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		-980,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	00100	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02	68	02	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS		
	308		26.782.0006.0376.0000	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	-10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	310		26.782.0006.0376.0000	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	-2.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) -504.500,00

Artigo 4o.- Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de setembro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor Secretário/Coordenador de Departamento, Eu, _____, servidor municipal, ocupante do cargo de_____, lotado na Secretaria/Separtamento de _____, portador do RG nº_____, CPF nº _____, devidamente habilitado pela CNH sob nº _____, categoria____, com validade até ___/___/___, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, REQUERER concessão de autorização para dirigir veículo oficial municipal, para: _____

DECLARO estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue:

□ Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
□ Preencher devidamente a ficha de controle de tráfego, que é objeto de verificação;
□ Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, obervando as normas de trânsito vigentes;
□ Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que der causa;
□ Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
□ Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais;
□ Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria/Departamento.

DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Nestes Termos.
P.Deferimento.

Fernão, ____ de _____ de 2014.

_____(nome e assinatura do servidor)

A Secretaria/Departamento de _____, AUTORIZA o servidor requerente a dirigir veículo oficial municipal tipo _____.

Fernão, _____ de _____ de 2014.

_____
Secretario Municipal / Coordenador de Departamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Portarias

PORTARIA Nº 6006/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR FABIO ANDRICO FIDENCIO EM RAZÃO DE INTEGRAR O GRUPO DE RISCO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece, Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2.020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.264/2020, de 24 de março de 2.020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Fernão para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais,

Considerando a Lei Municipal nº 973/2020, de 23 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19),

Considerando que os que contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), as gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, são considerados integrantes de grupos de risco,

Considerando que o servidor público FABIO ANDRICO FIDENCIO, integrante de um dos considerados grupos de risco, já foram adotadas todas as medidas trabalhistas possíveis previstas na Lei Municipal nº 973/2020 de 23 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar a partir de 28 de agosto de 2020, de suas funções enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Fernão, sem prejuízo de seus vencimentos, o servidor público municipal o Sr. FABIO ANDRICO FIDENCIO, de RG. nº 21.350.969-6 SSP/SP e CPF nº 257.004.008-80, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 08 de setembro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6007/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA. VANESSA NOGUEIRA ALMEIDA RAMOS, LOTADA NO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DENTARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias a partir de 16 de setembro de 2020, de férias a servidora pública municipal a Sra. Vanessa Nogueira Almeida Ramos, portadora do RG nº 47.093.823-7 SSP/SP e do CPF nº 404.733.468-50, lotada no cargo efetivo de Auxiliar dentário.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de setembro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6008/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DA SERVIDORA JOYCE CAROLLINE ESGOTTI GONÇALVES, LOTADA NA FUNÇÃO DE COZINHEIRA EM RAZÃO DA PORTARIA Nº454/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença no período de 09 de setembro a 20 de setembro de 2020, a servidora pública municipal a Sra. Joyce Carolline Esgotti Gonçalves, portadora do RG. 42.234.272-5 SSP/SP e do CPF nº 351.801.908-27, lotada na função de Cozinheira, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de setembro de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PORTARIA Nº 6009/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DO SR. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, EM RAZÃO DA PORTARIA Nº454/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 e posteriores alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder no período de 10 de setembro de 2020 a 17 de setembro de 2020, licença ao Sr. Paulo Henrique dos Santos, portador do R.G. nº 33.074.418-5 SSP/SP e do CPF nº 297.698.228-76, lotado no cargo efetivo de Tratorista, na Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de setembro de 2020.

Adélcio Aparecido Martins

RG nº 7.164.985

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6010/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em consonância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/98, de 20 de abril de 1.998, regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2007, resolve, homologar o resultado de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, constante ao Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de setembro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6010/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO I

NOME	Nota final 2ª Fase 4º Período	Nota final 1ª Fase 4º Período
ADRIANA IZIDORO DOS SANTOS	--------	56,00
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	67,25	--------

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PORTARIA Nº 6011/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SRA. LUCIANA APARECIDA GOUVEIA MARQUES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a partir de 21 de setembro de 2020 a Sra. LUCIANA APARECIDA GOUVEIA MARQUES, portadora do RG. nº 44.733.656-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 401.638.268-89, na função de "AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, REFERENCIA 01-ADM", em caráter excepcional e temporário conforme Lei Municipal nº 618/2011, classificada através do Processo Seletivo nº 03/2019, de acordo com os termos da Legislação em vigor em todo o território do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de setembro de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6012/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SRTA. ROSA MARIA DEL VESCOVO, LOTADA NO CARGO EFETIVO DE EDUCADOR SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, 14 (catorze) dias a partir de 31 de agosto de 2020, licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Srta. Rosa Maria Del Vescovo, portadora do R.G. nº 40.295.131-1 SSP/SP, CPF nº 349.798.378-08, lotada no cargo efetivo de Educador Social.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de setembro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6013/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. ALEXANDRE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE ARTIFICE DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias a partir de 09 de setembro de 2020, licença paternidade ao servidor público municipal o Sr. Alexandre Francisco da Conceição portador do R.G 40.295.109-8 SSP/SP, CPF 351.477.148-04, lotado no cargo efetivo de Artífice de Obras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de setembro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA

PORTARIA Nº 6014/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SRA. PATRICIA FERNANDA BOARO, LOTADA NO CARGO EFETIVO DE PEB II - INGLES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias a partir de 02 de setembro de 2020, licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sra. PATRICIA FERNANDA BOARO, portadora do RG nº 23.798.679-6 SSP/SP e CPF/MF nº 178.354.418-02, lotada no cargo efetivo de PEB II – Ingles.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de setembro de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6015/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. CLAUDIO FIDENCIO ALVES, LOTADO NO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) dias a partir de 25 de agosto de 2020, licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal o Sr. Claudio Fidencio Alves, portador do R.G. nº 23.603.296-3 SSP/SP, lotado no cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de setembro de 2020

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Licitações e Contratos

Retificação

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Processo Licitatório nº. 054/2020
Tomada de Preços nº. 002/2020.

Objeto: Aquisição, Transporte e Montagem de Móveis. Promove-se a presente retificação para constar na cláusula 4.11. do Edital "A proposta deverá ser entregue pelo interessado ou representante legal na sessão de Protocolo aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, na Rua José Bonifácio, 106 - Centro, até as 09h00min do dia 05/10/2020". Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br. O Edital Retificado estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br e ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	23/09/2020	979,91

Fernão, 24 de setembro de 2020.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que busca atualizar e dinamizar a aplicação da Lei Maior do Município de Fernão, em consequência das emendas ocorridas nas Constituições Federal e Estadual nos últimos anos.

Inicialmente, propomos a inclusão do inciso V no artigo 13 da Lei Orgânica do Município, prover sobre a extinção de incêndios, tal como previsto na Legislação Estadual, a fim de atualizar o rol das competências do município concorrentes com o Estado.

No que se refere a composição da Câmara Municipal, adequámos o disposto no art.

13 da Lei Orgânica do Município ao que determina os artigos 29, IV, da Constituição Federal, redação dada pela EC 58/2009, observado o limite máximo de 09 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes.

Propomos alterações no rol de atuação desta Casa de Leis (art. 14 da LOM), a fim de que possa dispor, com a sanção do Prefeito, sobre Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Parcelamento do Solo Urbano ou de Expansão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras e Código de Posturas a concessão de auxílios, contribuições e subvenções, tal como previsto na Lei n° 4.320/64, além de autorizar a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, bem como a cessão e a concessão de uso de bens imóveis municipais, exceto nos casos de permissão e autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica, tal como

disposto na Constituição Paulista.

Ainda no campo de atuação do Legislativo, estamos alterando o art. 15 da LOM para adequá-lo ao disposto no art. 20 da Constituição Paulista, a fim de atualizar o rol de atribuições exclusivas da Câmara de Vereadores.

No que versa sobre o processo de prestação de contas do Poder Executivo, incluímos no rol de atribuições do Prefeito (art. 25, XV) o encaminhamento das contas de exercício anterior ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo por este determinado, para emissão de parecer prévio, pois caberá a esta Casa de Leis, somente após ser exarado o referido parecer, a realização de seu julgamento (art. 31 da CF/88).

Estamos corrigindo o art. 35 da LOM para adequá-lo ao disposto no art. 29, inciso X da Constituição Federal que trata do julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça.

Por outro lado, adequámos o disposto nos artigos 39 e 40 da LOM ao que dispõe a Súmula Vinculante n° 46 do STF, na medida em que a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

No que concerne ao regime pertinente aos prefeitos municipais, a referida competência foi exercida com a edição do Decreto Lei 201/1967.

No que se refere às alterações propostas no artigo 42 de nossa Lei Maior, buscou-se adequar as normas relativas à fixação do subsídio mensal do Prefeito ao que determina os artigos 37, XI, e 39, § 4°, da Constituição Federal.

No que versa sobre a representação do Prefeito nas relações institucionais com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios, incluímos no rol de atribuições do Vice-Prefeito (art. 45, III).

Demais alterações propostas no artigo 45 de nossa Lei Maior, buscou-se adequar as normas relativas à fixação do subsídio mensal do Vice-Prefeito ao que determina os artigos 37, XI, e 39, § 4°, da Constituição Federal.

Propomos alterações no artigo 49 de nossa Lei Maior, visando a fixação legal do mês de data-base para revisão geral anual da remuneração do funcionalismo público municipal.

Por outro lado as modificações na redação do §6º e o acréscimo do §10 do art. 49, visam estender as vedações para nomeação ou designação aos cargos de natureza efetiva, cargos de Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Presidentes e Diretores de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Propomos também a inclusão dos crimes contra o meio ambiente e a saúde pública, contra a vida e a dignidade sexual e envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher no rol de crimes do art. 49, § 6º da nossa lei maior, que impedem a nomeação ou designação para cargos públicos de nosso município.

Adequamos a redação dos artigos 68 da Lei Maior do Município, ao disposto na legislação federal.

Por outro lado, modificamos a redação do art. 84 da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar a forma de disponibilização das informações de interesse coletivo, chamada transparência ativa, através dos Portais de Transparência nos sítios oficias dos Poderes Executivo e Legislativo na internet.

Sob outro enfoque, incluiu-se no rol de vinculação dos atos administrativos da Câmara Municipal os atos da Presidência e da Mesa Diretora (art. 85), tal como dispõe o Regimento Interno da Casa e a própria Lei Orgânica.

Ademais, as alterações realizadas nos artigos 89 e 97 visam adequar os prazos constante na Lei Maior para a realidade administrativa, tendo em vista que, com o aumento significativo dos serviços burocráticos, tais prazos são praticamente impossíveis de serem cumpridos. Assim, estamos definindo novos prazos, os quais servirão de subsídio para a Lei de Procedimentos Administrativos logo que houver as modificações aqui pretendidas.

A nova redação ao art. 99, possibilitando que a autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas possa ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído é trazer um procedimento que já ocorre no novo CPC (Código de Processo Civil) e na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Na prática, a propositura diminuirá a burocracia ao dispensar parte do serviço de competência exclusiva dos órgãos administrativos, dando ao advogado constituído o poder de autenticar as cópias dos documentos originais.

Por sua vez, o reconhecimento de firma será obrigatório somente nos casos em que houver dúvida de autenticidade, tal como já ocorre no serviço público da União, nos ternos do art. 9° do Decreto Federal n° 9.094/2017.

Adequamos a redação dos artigos 153 da Lei Maior do Município, ao disposto na legislação federal.

Estamos acrescentando o § 3º ao art. 240, fixando o prazo para apresentação dos balancetes financeiros, orçamentários do Poder Legislativo para incorporação a contabilidade geral do Município.

Por outro lado, modificamos a redação do art. 267 e 269 da Lei Orgânica do Município definindo as regras e a forma em nossa lei maior relativas a eleição, destituição dos membros da Mesa Diretora em sessão preparatória.

Paralelamente, realizamos ajustes no rol de atribuições acometidas ao Presidente da Câmara (art. 271 e art. 271-A da LOM) e à Mesa Diretora (art. 270 da LOM), de modo tomar mais dinâmico e atual o processo de condução dos trabalhos administrativos e legislativos da Casa.

Adequámos as disposições relativas às comissões permanentes e às comissões parlamentares de inquérito ao disposto na Constituição do Estado (art. 13, § 2°), além de prever expressamente o rol de prerrogativas de tal comissão inquisitiva (artigos 272, 273, 274 e os artigos 296 a 314).

No que se refere às alterações propostas no artigo 282 de nossa Lei Maior, buscou-se adequar as normas relativas à fixação do subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara ao que determina os artigos 37, XI, e 39, § 4°, da Constituição Federal.

Adequamos a redação do artigo 319 da Lei Maior do Município, a fim de ajustar os casos que não serão objeto de deliberação a proposta de emenda à lei orgânica, tendentes a ofender ou abolir a separação, harmonia e independia dos poderes municipais, a autonomia do Município e seu território, alteração dos símbolos ou denominação do Município.

Nada obstante a isso, nos termos do art. 20, inciso III, da Constituição do Estado, inseriu-se na iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de lei que fixem a remuneração do quadro próprio de servidores da Câmara Municipal (art. 322, § 1°, da LOM).

Aperfeiçoamos o procedimento de solicitação de urgência (art. 323, § 2º da LOM), a qual não prevalecerá durante o recesso da Câmara, nem se aplicará aos projetos de lei complementar e de emenda à Lei Orgânica.

Ainda no que se refere ao processo legislativo, buscou-se aperfeiçoar o teor do art. 326 da Lei Orgânica ao que dispõe o art. 28 da Constituição Estadual, de modo a melhor regular o procedimento de sanção e veto das proposições aprovadas pela Câmara.

Na mesma linha, adequou-se a redação dos artigos 329 e 330 da Lei Maior do Município, a fim de ajustar os casos de cabimento de Decretos Legislativos e Resoluções ao disposto na Carta Magna (art. 20 da Constituição Paulista).

A inclusão da subseção VI – Das Emendas na Seção VI que trata do Processo Legislativo, dispondo sobre as emendas as proposituras em tramitação até sua aprovação, podendo ser aditivas, supressivas ou modificativas.

A par disso, incluímos o § 5° ao art. 331 da Lei Orgânica do Município de Fernão, tendo em vista que, de acordo com a ordem jurídica vigente, as contas anuais do Poder Legislativo serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e não mais pela própria Câmara Municipal.

No intuito de aprimorar as atividades da Procuradoria da Câmara Municipal de Fernão, órgão essencial ao desempenho das atividades institucionais deste Parlamento, buscamos consolidar, no âmbito da Lei Maior do Município (art. 334), a prerrogativa de exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo, tal como disposto no art. 30 da Constituição do Estado de São Paulo.

Visando promover maior transparência e efetiva participação dos servidores públicos municipais, propomos a realização de audiência pública (art. 335 da LOM), a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

fim de apresentar os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do exercício anterior do regime próprio de previdência social do Município - FUMAP.

Ademais, visando promover meios para efetivação da democracia participativa (art. 336 da LOM), propomos que o poder púbico municipal realize audiências públicas com a população e entidades comunitárias interessadas, a fim de garantir a prévia e ampla publicidade, antes, durante e após a tramitação de projetos de lei que versem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Sob o enfoque dos procedimentos elencados na Lei Maior do Município (art. 337), propomos que na contagem dos prazos nela previstos, deverão ser observados, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil, tal como dispõe o art. 15 do Código de Processo Civil.

Por fim, propomos a revogação do parágrafo único do artigo 21, na medida em que as condições de elegibilidade estão definidas no § 3º art. 14 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de setembro de 2020.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

José Carlos Greco

Vereador

Valter Antonio Sebastioni

Vereador

Jaime de Almeida Mira

Vereador

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO:

Art. 1º. Acrescente-se o inciso V ao artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

V - prover sobre a extinção de incêndios;"

Art. 2º. O artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores, eleitos através do sistema proporcional, dentre os cidadãos em condições de elegibilidade, pelo voto direto e secreto.

§ 1º. Cada legislatura terá a duração de quatros anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º. A Câmara Municipal de Fernão será composta por 09 (nove) vereadores."

Art. 3º. O artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 14. (...)

(...)

III - votar, entre outras, as leis: Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Parcelamento do Solo Urbano ou de Expansão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras e Código de Posturas;

V - autorizar a concessão de auxílios, contribuições, subvenções e demais transferências de recursos às pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos;

VII - autorizar a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, bem como o recebimento, pelo Município, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem imóvel;

VIII - autorizar a cessão e a concessão de uso de bens imóveis municipais, dispensado o consentimento nos casos de permissão e autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica;"

Art. 4º. O artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Fernão passam a vigorar com as seguintes modificações:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

"Art. 15. (...)

(...)

V – dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, sem prejuízo da iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas diretrizes orçamentárias;

VI – fixar os subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observando-se os critérios estabelecidos na Constituição Federal e o disposto nesta Lei Orgânica;

VII – a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando-se o disposto na Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

VIII – criar comissões parlamentares de inquérito para apuração de fatos determinados que se incluam na competência municipal, sempre que o requerer ao menos um terço de seus membros;

IX - requisitar aos responsáveis pela administração pública direta ou indireta, ou, ainda, das entidades privadas que recebam recursos públicos, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

X – convocar Secretários ou quaisquer titulares de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta para prestarem, pessoalmente, em até quinze dias, informações sobre assunto previamente determinado e de sua competência;

XI – outorgar, nos termos de seu Regimento Interno, honrarias previstas na legislação para pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XII – julgar anualmente, na forma regimental e após a apresentação de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal;

XIII - proceder à tomada de contas do prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;

XIV – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada;

XV - requisitar aos responsáveis pela administração pública direta ou indireta, ou, ainda, das entidades privadas que recebam recursos públicos, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XVI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar."

Art. 5º. O inciso XV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

(...)

XV - encaminhar as contas do exercício anterior ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo por este determinado, para emissão de parecer prévio;"

Art. 6º. O artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Prefeito, observado o que estabelece o artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, em razão de seus atos, contravenções penais, crimes comuns e infrações político-administrativas, será processado, julgado e apenado em processos independentes."

Art. 7º. O artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, as condutas previstas na legislação federal."

Art. 8º. O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O processo de cassação do mandato do Prefeito será regulado pelo que estabelece a legislação federal."

Art. 9º. Acrescente-se o § 3º, renumera-se o parágrafo único para § 1º e altera-se o caput do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 42. O Prefeito Municipal fará jus a subsídio mensal condigno, fixado até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, observado o que dispõe os artigos 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º. O subsídio do Prefeito será fixado, determinando-

se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendido o limite constitucional.

(...)

§ 3º. O subsídio do Prefeito somente poderá ser alterado ou revisto por meio de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição da República."

Art. 10. Acrescente-se o inciso III e os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 45. (...)

(...)

III - representar o Prefeito nas relações institucionais com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios, sempre que nomeado para tanto.

(...)

§ 3º. O subsídio do Vice-Prefeito, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder em um terço o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito, obedecidas as normas orçamentárias pertinentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. O subsídio do Vice-Prefeito será fixado, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendido o limite constitucional.

§ 5º. O subsídio do Vice-Prefeito somente poderá ser alterado ou revisto por meio de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição da República.

§ 6º. O Prefeito poderá nomear ou designar secretário para o exercício das atribuições previstas nos incisos II e III do presente artigo, observando os critérios da conveniência e oportunidade."

Art. 11. O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 49. (...)

(...)

XVII - a revisão geral da remuneração dos servidores municipais far-se-á no mês de fevereiro de cada ano;

(...)

§ 6º. É vedada, sob pena de nulidade, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Fernão, a nomeação ou designação para cargos de natureza efetiva, comissionada, função de confiança ou emprego público:

(...)

11. contra o meio ambiente e a saúde pública, inclusive os decorrentes de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

12. contra a vida e a dignidade sexual, bem como de lesões corporais e periclitação da vida e da saúde;

13. envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006;

(...)

§ 10. A vedação prevista no § 6º neste artigo se estende aos Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Presidentes e Diretores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Fernão."

Art. 12. O inciso X do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. (...)

(...)

X - licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos fixados em lei;"

Art. 13. Fica alterada a redação do artigo 84 na Lei Orgânica do Município de Fernão passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, obrigados a disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos na internet, informações de interesse coletivo por eles produzido sobre:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público;

II – repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – execução orçamentária e financeira detalhada;

IV – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenhos emitidas;

V – relação nominal dos seus servidores e agentes políticos, contendo cargo e a respectiva remuneração;

VI – movimentação diária de caixa e bancos;

VII – balancetes da receita e da despesa;

VIII – demonstrações contábeis do setor público."

Art. 14. Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 85 na Lei Orgânica do Município de Fernão passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 85. (...)

(...)

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Câmara Municipal serão veiculados por portarias e atos da Presidência e da Mesa Diretora, numeradas em ordem cronológica, observadas as disposições do Regimento Interno."

Art. 15. O § 6º do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 89. (...)

(...)

§ 6º. Os agentes públicos observarão o prazo de:

I - Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 3 (três) dias;

II - Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;

III - Pra elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;

IV - Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;

V - Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;

VI - Pra manifestações do particular ou providências a seu cargo: 8 (oito) dias;

VII - Para decisão final: 40 (quarenta) dias;

VIII - Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias."

Art. 16. O artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, os prazos dispostos na legislação em vigor."

Art. 17. O artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. A autenticação dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas poderá ser realizada pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou por advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Parágrafo único. Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos, condições e prazos previstos na legislação em vigor"

Art. 18. O artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153. Os limites para licitação - convite, tomada de preços e concorrência - serão os fixados pela legislação federal sobre a matéria."

Art. 19. Acrescente-se o § 3º ao artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Fernão, com a seguinte redação:

"Art. 240. (...)

(...)

§ 3º. O Legislativo apresentará ao Executivo, até o dia 10 do mês seguinte, para fins de serem incorporados aos balancetes e contabilidade geral do Município, os balancetes financeiros orçamentários relativos ao mês anterior quando essa gestão de recursos for feita por ele."

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 20. Fica alterada a Seção II, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

Do Funcionamento"

Art. 21. Fica alterada a Seção IV, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV

Da Estrutura"

Art. 22. Acrescente-se o inciso IV ao artigo 266 da Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 266. (...)

(...)

IV – Presidente da Câmara."

Art. 23. O artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 267. Imediatamente após a sessão solene de instalação da legislatura e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, sob a presidência do último Presidente, se reeleito Vereador e na sua falta do Edil mais votado dentre os presentes, os Vereadores reunir-se-ão, em sessão preparatória, na presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para eleger os membros da Mesa Diretora, observados os preceitos regimentais.

§ 1º. No caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado na eleição municipal, observados os preceitos regimentais.

§ 2º. Não havendo o mínimo de Vereadores presentes, o Edil que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões preparatórias diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º. Após a realização do escrutínio, os eleitos assinarão o respectivo termo de posse da Mesa Diretora.

§ 4º. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal."

Art. 24. Acrescente-se o § 2º, renumera-se o parágrafo único para § 1º do artigo 269 da Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 269 (...)

§ 1º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para complementar o mandato.

§ 2º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente."

Art. 25. O artigo 270 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 270. Cabe à Mesa Diretora, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – administrar, por intermédio e sob a supervisão de seu Presidente, os recursos organizacionais, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

II – a iniciativa de propositura para fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III – propor projetos que versem sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo, sem prejuízo da iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas diretrizes orçamentárias;

IV – elaborar e encaminhar a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta Orçamentária do Município;

V – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI – devolver à Fazenda Municipal, até trinta e um de dezembro de cada ano, o saldo financeiro que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento, observadas as normas sobre finanças públicas e de responsabilidade na gestão fiscal;

VII – enviar ao Poder Executivo, até o dia quinze de

cada mês, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, para fim de serem incorporados aos balancetes do Município;

VIII – representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente à Constituição do Estado.

Parágrafo único. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria de votos."

Art. 26. O artigo 271 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 271. Compete ao Presidente da Câmara, representante máximo do Poder Legislativo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – representar a Câmara Municipal, salvo em Juízo;

II – dirigir e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – nomear, promover, conceder benefícios, exonerar, aplicar penalidades e realizar demais atos atinentes aos servidores do Poder Legislativo;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, velando pelo respeito às prerrogativas da Câmara e às imunidades dos Vereadores;

V – promulgar as decisões da Câmara Municipal, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita, ou aquelas relativas às matérias vetadas e não promulgadas pelo Executivo, no caso de rejeição dos vetos, sob pena de perda do cargo de membro da Mesa;

VI – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar suas disponibilidades financeiras, através de instituições oficiais, na forma prevista na legislação;

VII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar auxílio de força policial, se necessário para esse fim;

VIII – convocar a Câmara extraordinariamente, nos termos regimentais."

Art. 27. Acrescente-se o artigo 271-A na Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 271-A. Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara de Vereadores será substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

Parágrafo único. Na falta dos membros da Mesa, assumirá a presidência da Câmara o Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 28. O artigo 272 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 272. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à apreciação, poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 1º. As Comissões serão constituídas segundo o regulamento no Regimento Interno, a quem também cabe indicar suas atribuições e seu modo de funcionamento.

§ 2º. Na constituição de cada Comissão é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 3º. Serão obrigatórias, no mínimo, as Comissões Permanentes de:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos;"

Art. 29. O artigo 273 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 273. Às Comissões Permanentes, nas matérias de sua respectiva competência, cabem, entre outras atribuições:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, manifestando sobre elas emitindo parecer;"

Art. 30. O artigo 274 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 274. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno e nos artigos 296 a 314 desta lei, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes para que promovam a responsabilidade de quem de direito.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

§ 1º. São prerrogativas das comissões parlamentares de inquérito, dentre outras previstas no Regimento Interno:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis, no prazo e na forma regimental, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competir;

IV – requisitar à Presidência da Casa a utilização dos recursos administrativos do Poder Legislativo e a contratação de peritos para emissão de laudos e pareceres.

§ 2º. A Comissão solicitará à Procuradoria Legislativa a adoção das medidas judiciais cabíveis para obtenção de provas e documentos que lhe forem sonegadas.”

Art. 31. O artigo 275 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275. O Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara de Vereadores, é composto pelos Vereadores no exercício do mandato.

Parágrafo único. A aprovação ou a rejeição de qualquer das espécies normativas, prevista nos incisos do artigo 317, cabe exclusivamente ao Plenário.”

Art. 32. Fica alterada a Seção V, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

Dos Vereadores”

Art. 33. Fica inserida a Subseção I, na Seção V, do Capítulo I, do TÍTULO VIII da Lei Orgânica do Município de Fernão, agrupando-se os artigos 276, 277, 278 e 279 com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I

Das Incompatibilidades”

Art. 34. Fica renumerada a Seção VI, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO II

Dos Direitos do Vereador”

Art. 35. O inciso III do artigo 280 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 280. (...)

(...)

III - licença nos termos do § 2º, do art. 37, desta Lei.”

Art. 36. Fica renumerada a SUBSEÇÃO I, da Seção VI, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO III

Da Inviolabilidade”

Art. 37. Fica renumerada a SUBSEÇÃO II, da Seção VI, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO IV

Do Subsídio”

Art. 38. O artigo 282 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 282. O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara será fixado pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal.

(...)

§ 3º. O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, somente poderá ser alterado ou revisto por meio de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal.”

Art. 39. Fica renumerada a SUBSEÇÃO III, da Seção VI, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO V

Da Licença”

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 40. Fica renumerada a Seção VII, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VI

Dos Deveres do Vereador"

Art. 41. Fica renumerada a Subseção única, da Seção VII, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VII

Dos Testemunhos"

Art. 42. Fica renumerada a Seção VIII, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VIII

Da Perda do Mandato"

Art. 43. Fica renumerada a subseção I, da Seção VIII, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO IX

Da Extinção do Mandato"

Art. 44. Fica renumerada a subseção II, da Seção VIII, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO X

Da Cassação do Mandato"

Art. 45. Fica renumerada a Seção IX, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI

Das Comissões Parlamentares de Inquérito"

Art. 46. O artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296. A requerimento de um terço dos Vereadores, a Câmara Municipal criará Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação, além de outros previstos em lei e no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo Único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica, financeira e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instauração."

Art. 47. O artigo 297 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 297. Protocolado o requerimento, será este imediatamente encaminhado à Procuradoria Legislativa, que verificará, no prazo improrrogável de dez dias, se foram cumpridos os requisitos para sua admissibilidade.

§ 1º. Satisfeitos os requisitos dispostos no regimento interno da Câmara Municipal de admissibilidade, será o requerimento incluído na pauta da sessão subsequente, a fim de sejam escolhidos os seus membros.

§ 2º. Não satisfeitos os requisitos para admissibilidade, o Presidente da Câmara devolverá o requerimento ao primeiro signatário, caso em que caberá recurso, no prazo de dois dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação."

Art. 48. O artigo 298 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 298. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 03 (três) Vereadores desimpedidos para apurar os fatos.

(...)

§ 3º. O Presidente da Câmara nomeará os membros da Comissão, mediante sorteio, dentre os Vereadores desimpedidos, aplicando-se, no que couber, em caso de vacância, o disposto no Regimento Interno da Câmara.

§ 4º. Os Vereadores que subscreverem o pedido de criação da CPI, caso sorteados, não poderão se desincumbir de compô-la, salvo motivo de impedimento ou suspeição devidamente acatado pela Presidência.

§ 5º. O Vereador que já figurar como membro de Comissão de Inquérito poderá, a seu critério, solicitar a dispensa para composição do sorteio, tendo ele subscrito, ou não, o pedido de criação da CPI."

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 49. O artigo 299 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 299. Após o sorteio, os membros da Comissão escolherão o presidente e o relator, cujos nomes serão comunicados imediatamente ao Plenário."

Art. 50. Os artigos 300 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300. A Comissão de Inquérito que não iniciar os trabalhos dentro de dez dias, contados da publicação da Portaria que a constituir, ou deixar de concluir os trabalhos no prazo estabelecido, será recomposta com a indicação de novos membros, dando-se sequência aos trabalhos eventualmente desenvolvidos."

Art. 51. Os artigos 301 da Lei Orgânica do Município de Fernão passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 301. A Comissão de Inquérito terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo ficará suspenso durante o recesso parlamentar, exceto quando houver deliberação, pelos membros da Comissão, para a continuidade dos trabalhos."

Art. 52. O parágrafo único do artigo 303 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Parágrafo Único. É de dez dias, prorrogáveis por igual período, desde que aceitas as justificativas, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos e entidades prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados por Comissão de Inquérito."

Art. 53. O artigo 304 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 304. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I – requisitar servidores dos quadros funcionais da Câmara Municipal, bem como solicitar a manifestação da Procuradoria Legislativa e dos demais órgãos técnicos da Casa;

II – solicitar à Presidência da Casa assessoria ou consultoria externas, devidamente justificadas;

III – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários de órgãos e entidades da administração pública, bem como de entidades privadas que recebam recursos públicos, requerer a audiência de vereadores e secretários municipais, ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, e até mesmo solicitar serviços policiais;

IV – incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

V – reunir-se em qualquer local, podendo, inclusive, deslocar-se para a realização de investigações e audiências;

VI – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, desde que não inferior a três dias.

§ 1º. A Comissão poderá, ainda, requisitar técnicos especializados de qualquer órgão público municipal para realizar análises necessárias ao esclarecimento do assunto.

§ 2º. A Comissão solicitará à Procuradoria Legislativa a adoção das medidas judiciais cabíveis pelo não atendimento das requisições e determinações contidas neste artigo."

Art. 54. O artigo 312 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 312. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, devendo ser procedida sua publicação na imprensa oficial."

Art. 55. O artigo 313 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento."

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 56. O artigo 314 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 314. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório final com suas conclusões, e com, ao menos, os seguintes encaminhamentos, alternativa ou cumulativamente:

I – à Mesa, para providências de alçada desta;

II – ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas, para que adotem as medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências que lhe couber;

IV – pelo arquivamento."

Art. 57. Fica renumerada a Seção X, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Suplente de Vereador"

Art. 58. Fica renumerada a Seção XI, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII

Do Processo Legislativo"

Art. 59. Acrescente-se o inciso VI os §§ 1º, 2º, 3º, 4º ao artigo 317 da Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

" Art. 317. (...)

(...)

VI – Medidas Provisórias, previsto no art. 16 desta lei.

§ 1º. Na elaboração dos atos previstos nos incisos deste artigo, serão observados, no que couber, as disposições da lei complementar mencionada no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas deliberações da Câmara de Vereadores; observar-se-á o estabelecido no parágrafo único do art. 14 desta Lei.

§ 3º. A matéria constante de qualquer dos atos previstos neste artigo, rejeitada ou considerada prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 4º. O Presidente da Câmara Municipal mandará publicar na forma do art. 82, como medida integrante do processo legislativo, o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei considerado objeto de deliberação."

Art. 60. O artigo 319 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 319. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda a Lei Orgânica tendente a ofender ou abolir:

I - a separação dos Poderes Municipais;

II - os princípios da harmonia e da independência dos Poderes municipais;

III – a autonomia do Município;

IV – arrebatar ao município qualquer porção de seu território;

V – alterar ou substituir os símbolos, ou a denominação do Município."

Art. 61. O artigo 322 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 322. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º. São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de lei que fixem a remuneração do quadro próprio de servidores da Câmara Municipal.

§ 2º. As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só têm iniciativa de propositura que versem matéria de sua respectiva especialidade.

§ 3º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 62. Acrescente-se os §§ 1º, 2º ao artigo 323 da Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 323. (...)

§ 1º. No caso do caput, se a Câmara Municipal não deliberar em até 45 dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º. O regime de urgência não prevalece durante o recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar e de emenda à Lei Orgânica do Município."

Art. 63. O artigo 326 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 326. Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará autógrafo ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro do referido prazo, as razões do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo do § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita, oportunidade em que observar-se-á o disposto no § 7º.

§ 4º. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto, em um único turno de votação e discussão, no prazo de trinta dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 5º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para, em quarenta e oito horas, promulgá-lo.

§ 7º. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

§ 8º. Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número da original.

§ 9º. A publicação de leis, decretos legislativos e resoluções dar-se-á no prazo máximo de quinze dias após a sua promulgação."

Art. 64. O artigo 329 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 329. Destinam-se os decretos legislativos a regular, entre outras, as seguintes matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal que tenham efeito externo:

I – cassação de mandato, excetuados os casos em que tal medida caiba exclusivamente à Mesa Diretora;

II – sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

III – aprovação ou rejeição de contas;

IV – concessão de licença ao Prefeito;

V – concessão de títulos honoríficos."

Art. 65. O artigo 330 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 330. As resoluções destinam-se a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. São próprias as resoluções para, entre outras, regular as seguintes matérias:

I – estrutura, organização e funcionamento dos órgãos e serviços do Poder Legislativo;

II – criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos quadros da Câmara Municipal, bem como as respectivas carreiras;

III – aprovação e alteração do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV – concessão de licença à Vereadores."

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 66. Fica acrescida a SUBSEÇÃO VI a SEÇÃO XI, bem como o artigo 330-A na Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a contar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VI

Das Emendas

"Art. 330-A. As proposituras, até sua aprovação pelo Plenário, observado o que estabelece esta Lei Orgânica, podem ser emendadas por proposta de qualquer Vereador.

§ 1º. As emendas podem ser, conforme definido no Regimento Interno, aditivas, supressivas, modificativas e substitutivas.

§ 2º. Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do prefeito;

II - nas proposituras sobre organização dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores."

Art. 67. Fica renumerada a Subseção VI da Seção XI, do Capítulo I, do TÍTULO VIII, da Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária,

Operacional e Patrimonial"

Art. 68. Fica acrescido o § 5º ao artigo 331 da Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 331.(...)

(...)

§ 5º. As contas anuais do Poder Legislativo serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, observado o prazo por este determinado."

Art. 69. Fica acrescida a seção VIII ao Capítulo I do Título VIII da Lei Orgânica do Município de Fernão bem como o artigo 334 na Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a contar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VIII

Da Procuradoria Legislativa"

Art. 70. Fica acrescido o artigo 334 da Lei Orgânica do Município de Fernão passando a contar com a seguinte redação:

"Artigo 334. Compete à Procuradoria Legislativa exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico jurídico da Câmara Municipal de Fernão.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora, mediante projeto de resolução, proporá a organização da Procuradoria Legislativa, disciplinará sua competência e disporá sobre o ingresso no cargo de Procurador Legislativo, mediante concurso público de provas e títulos."

Art. 71. Fica acrescido o Título IX na Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias"

Art. 72. Fica acrescido o artigo 335 na Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 335. É assegurada a participação dos servidores públicos nos colegiados e diretorias dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais, e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação na forma da lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a transparência do regime próprio de previdência social, será assegurada através da apresentação dos resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do exercício anterior, em audiência pública com a população interessada, exclusivamente convocada para esta finalidade, no decorrer do segundo semestre de cada ano."

Art. 73. Fica acrescido o artigo 336 na Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 336. Caberá ao poder púbico municipal garantir meios para efetivação da democracia participativa, mediante a realização de audiências públicas com a população e entidades comunitárias interessadas, garantindo-se prévia e ampla publicidade, antes, durante e após a tramitação de projetos de lei que versem sobre:

I – plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - orçamento anual."

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 74. Fica acrescido o artigo 337 na Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 337. Na contagem dos prazos previstos nesta Lei Orgânica, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil."

Art. 75. Fica acrescido o artigo 338 na Lei Orgânica do Município de Fernão com a seguinte redação:

"Art. 338. Fica assegurada a aplicação da legislação municipal anterior à promulgação desta Lei, se compatível com seus termos."

Art. 76. Fica revogado da Lei Orgânica do Município de Fernão o parágrafo único do art. 21;

Art. 77. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de setembro de 2020.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

José Carlos Greco

Vereador

Valter Antonio Sebastioni

Vereador

Jaime de Almeida Mira

Vereador

Portarias

PORTARIA N.º 262 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS DO SERVIDOR SR. FLÁVIO CARAZZATO, OCUPANTE DO CARGO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar o período de 15 dias de férias do servidor Sr. Flávio Carazzato, ocupante do cargo de Contador, de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fernão, a partir de 24/09/2020 a 08/10/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, conforme solicitação.

Art. 2º. O período referente ao sobrestamento deverá ser gozada oportunamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 23 de setembro de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão Data Supra

Flávio Carazzato

Contador